



LEI Nº 22.348, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a tombar ao Patrimônio Histórico e Artístico Estadual o bem imóvel que especifica, no Município de Flores de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tombar ao Patrimônio Histórico e Artístico Estadual a Igreja Nossa Senhora do Rosário, situada na Praça da Matriz, s/n, Quilombo Flores Velha, Centro, Flores de Goiás/GO, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Flores de Goiás/GO, sob a matrícula nº 332, fls. 242 do livro nº 2-A.

Art.2º Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 25/10/2023

Autor	Deputado Dr. George Moraes
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000176
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Patrimônio histórico Tombamento